

limitando de um lado com propriedade de da Sr. Zaira Miguel e outros, e de outro lado com a Praça Pedreira e fundos com a rua General Deodoro.

Art 2º Do termo de aforamento que o concessionário assinará no livro competente da Prefeitura Municipal, constarão as obrigações de pagar anual e adiantadamente os respectivos fóros, sob pena de comisso, e de realizar a construção dentro de seis (6) meses, a contar da data do presente Decreto-Lei, ficando cancelada a concessão si, ao fim desse prazo, o prédio não estiver construído.

Art 3º O presente Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registe-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Parati, 28 de Abril de 1942.

a) Astrogildo Costa, prefeito

Decreto-Lei nº 17 de 27 de Abril de 1942 (D. off. 23-5-42)

O prefeito municipal de Parati, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e atendendo a que a matéria constante do presente Decreto-Lei foi promovida pelo Departamento Admi-

institutivo

Decreta:

Art 1º O quadro do funcionalismo municipal será o constante das tabelas anexas, organizadas na conformidade do decreto-lei estadual nº 469, de 22 de abril de 1942

Art 2º As despesas com o pagamento do quadro e dos vencimentos dos funcionários da Prefeitura serão provistas com os recursos consignados no orçamento vigente bem assim com o aproveitamento das dotações resultantes da extinção de presidente do Quadro Permanente e dos Cargos do Quadro Suplementar e ainda com os créditos que oportunamente forem concedidos para tal fim.

Art 3º Aos atuais servidores do município que não houverem obtido melhoria de remuneração, consequentemente à reorganização do quadro de funcionários, será concedido um abono de dez por cento (10%) sobre os vencimentos até o máximo de seiscentos mil réis (600.000) anuais, abono que cessará, toda vez verificada qualquer das seguintes hipóteses:

- a) promoção do funcionário
- b) transferência, a pedido, para outro cargo
- c) transferência, de ofício, para cargo de vencimentos superiores,

d) exercício de cargo em comissão ou de função gratificada, enquanto a mesma durar.

Art 4º: O presente decreto - lei entrará em vigor a 1º de Março de 1942.

Art 5º: Perogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Prefeitura Municipal de Parati em 27 de Abril de 1942

astrogildo costa - prefeito

Tabela a que se refere o art 1º do Decreto - lei nº 17 de 27-4-42

Quadro I - Cargos em comissão. Situação atual - 1 escrivão - Administração Geral (Direção) - Situação proposta - 1 secretário F. É assegurada a efetividade do atual ocupante do cargo de Escrivão.

Quadro III Cargos isolados

Situação atual - 1 agente Físcal - Execução e Fiscalização Financeira - Administração Superior - Situação proposta 1 agente municipal de estatística C. - São assegurados os vencimentos do atual ocupante do cargo de agente físcal.

- Situação proposta 1 Contabilista F - Situação atual - 1 físcal de distrito A - Execução e Fiscalização Financeira - Administração Superior - Situação proposta: 1 físcal de distrito F.

Situação atual - 1 tesoureiro - Execução e Fiscalização Financeira - Administração Superior - Situação proposta: - 1 tesoureiro F. = Situação atual.

1 porteiro - Administração Geral (Gêl. do Prefeito) - 1 fiscal de distrito B - Exatidão e fiscalização financeira (Administração superior - Situação proposta: 1 relator A - a ser extinto quando pagar.